

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 

Ofício n.º 1466/20-OPD-GP

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

La Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL 0260 20/10/2020 13:26

## Senhor Presidente.

Ofício nº 1466/2020-OPD-GP/ TCEPR

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

- 1. Processo n.º 283578/18 Prestação de Contas do Prefeito Municipal
- Acórdão de Parecer Prévio n.º 336/2020 Primeira Câmara
- 3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2364, de 19/08/2020
- Data do trânsito em julgado do Acórdão 15/09/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

- Acesse o site do Tribunal em <u>www.tce.pr.gov.br</u>
- 2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
- Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
- 4. Indicar o número do processo 283578/18
- Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
- Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

- 1. www.tce.pr.gov.br
- 2. Clicar no ícone e-Contas PR
- 3. Clicar em Petição Intermediária
- 4. Indicar o número do processo 283578/18
- Clicar em Manifestação de terceiros
- 6. Clicar em Carregar novo Documento
- 7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente.

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência<sup>2</sup>

Excelentíssimo Senhor DIEGO DE JESUS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de CARAMBEÍ Rua da Prata, 99 - 1 Andar - Centro CARAMBEÍ-PR 84145-000

Processos <u>283578/48</u>
Cnpj/cpf\_01. G13. 766/0001 - 104

<sup>2</sup> Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>§ 1</sup>º. O controle externo da Cârnara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Centas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

<sup>§ 2°.</sup> O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."